



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 180/95

### I - RELATÓRIO

O prefeito pretende, por meio do PL nº 180/95, aprovar a plano plurianual para o período de 1996 a 1998.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é reservada ao prefeito.

Todavia, o presente projeto é impertinente frente ao que estabelece o inciso I, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Segundo este dispositivo legal, que está em conformidade com o inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o plano plurianual será encaminhado à Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro, para apreciação, e terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente.

Tendo em vista que, nos últimos dois anos, ou seja, nesta legislatura, foram elaboradas leis destinadas a aprovar o plano plurianual, para o período de 1994 a 1997, entendemos ser desnecessária a deliberação desse projeto.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento do projeto em estudo.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Relator

José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente

Aprovado em 25/9/95

por unanimidade

Presidente da Câmara

Luís Martins Silva  
Membro